

FENOMENOLOGIA EXISTENCIAL NA PESQUISA INSTITUCIONAL BRASILEIRA: O “CASO” NELSON SALDANHA

[EXISTENTIALIST PHENOMENOLOGY IN BRAZILIAN INSTITUTIONAL RESEARCH: NELSON SALDANHA’S
“CASE”]

Mário S. F. Maia *

Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Brasil

RESUMO: Trata-se de pesquisa epistemológica centrada na análise da produção filosófica/científica institucional brasileira. Seu objetivo é o de verificar a viabilidade da tese interpretativa que afirma existir nos trabalhos científicos de Nelson Saldanha uma abordagem fenomenológica de base existencial. Pretendeu-se “por em prova” a tese enunciada principalmente a partir do trabalho comparativo – identificando um “tipo ideal” epistemológico de fenomenologia existencial – e da utilização do raciocínio dedutivo. Identificado o fluxo de ideias filosóficas institucionalmente mediadas no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, além das características epistemológicas das pesquisas de Nelson Saldanha, conclui-se pela viabilidade interpretativa da tese enunciada.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia do Direito; Epistemologia; Fenomenologia; Nelson Saldanha

ABSTRACT: This is an epistemological research that focus on the Brazilian institutional philosophy. Its main goal is to verify the viability of the thesis that indicates the existence of a phenomenological approach in the scientific works of Nelson Saldanha. This hypothesis was tested mainly throughout a comparative work – thru the identification of an “ideal type” of existential phenomenology – and the use of the deductive method. Once identified the basic philosophical ideas current in the Federal University of Pernambuco, and the epistemological characteristics of Saldanha’s research, it was concluded that the thesis is viable.

KEYWORDS: Philosophy of Law; Epistemology; Phenomenology; Nelson Saldanha

INTRODUÇÃO: DEFINIDO O OBJETO DE ANÁLISE

Nelson Saldanha foi um professor brasileiro que frequentou diversos campos culturais. Viveu no “mundo” dos filósofos e dos sociólogos, entre os professores de direito, além de desenvolver considerável atividade no campo literário. Foi um profissional com marcante influência pedagógica sobre boa parte de seus

* *Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Filosofia do Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Pesquisador líder do grupo "Observatório de práticas jurídicas: uma análise do campo profissional". m@ilto:mario.maia@ufersa.edu.br*

alunos¹.

Saldanha institucionalizou-se na função de professor/pesquisador na Faculdade de Direito do Recife (Hoje, UFPE) no ano de 1960 com produção científica no espaço de produção jurídico não dogmático, apesar de sua vinculação formal ao departamento de direito público². Apesar de professor de direito, o *habitus* marcante na personalidade de Saldanha foi o filosófico; era um professor-filósofo.

Dada a multiplicidade de abordagens e funções institucionais na carreira de Saldanha (que foi também durante muitos anos professor de filosofia na mesma UFPE) deve-se iniciar dizendo que, para o recorte desta pesquisa, observa-se o desenvolvimento do trabalho de Saldanha enquanto professor de direito, ou seja, em atividade dentro do universo institucional do ensino e da pesquisa jurídica.

Esta é uma pesquisa interpretativa sobre tema epistemológico e de teoria do conhecimento (gnosilogia). O seu principal objetivo é o de verificar a viabilidade da tese interpretativa que afirma existir nos trabalhos científicos de Nelson Saldanha uma abordagem fenomenológica de base existencial sobre o direito.

Posta a questão de outra maneira, é possível dizer que se trata de testar a hipótese que afirma que a reflexão e a atitude existencialista de alguns dos pesquisadores/filósofos institucionalizados no Brasil instaura uma perspectiva epistemológica de contemplação do concreto que resulta numa fenomenologia (neste caso, do Direito).

Pretende-se “por em prova” a tese enunciada a partir de um esforço comparativo e da utilização do raciocínio dedutivo. Primeiro o esforço de pesquisa se volta à identificação na literatura filosófica da abordagem fenomenológica de base existencial. Assim, num primeiro momento busca-se identificar uma espécie de pesquisa fenomenológica “padrão”, ou seja, um “tipo” epistemológico no sentido weberiano do termo. Em seguida, realiza-se o trabalho de análise concreta da pesquisa produzida por ator institucional específico: Nelson Saldanha.

No universo dos estudos filosóficos e científicos, muitas vezes, as mesmas palavras e expressões são utilizadas para se referir a fenômenos diferentes. Nesse caso, a multiplicidade de significados é responsável pelo fechamento de uma obra e é comumente gerador de problemas consideráveis na formação de uma comunidade de diálogo acadêmico.

Esta pesquisa parte de um entendimento acerca da diferença de significados entre as expressões “epistemologia” e “gnosilogia”. Numa simplificação metodologicamente útil, nos limites desta pesquisa, pode-se dizer que a epistemologia é um tema que tende ao sociológico, enquanto a gnosilogia tende ao filosófico.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa que *fala* com os fundamentos sociológicos de observação e também *fala* com os filósofos preocupados com o entendimento do processo cognitivo humano.

Portanto, há o olhar epistemológico atento para a anotação dos temas desenvolvidos pelos pesquisadores (a construção dos objetos de estudo), os meios utilizados pelos pesquisadores para a realização da pesquisa, os mecanismos de difusão institucional da pesquisa, o contexto concreto do campo profissional, a comparação entre a produção científica dos diversos ramos da ciência institucionalizada, etc.

Já o pesquisador preocupado com os aspectos gnosiológicos atenta, fundamentalmente, para as condições de possibilidade do conhecimento humano num nível profundo. Assim, refere-se às condições de possibilidade que temos de falar sobre o mundo (objeto-realidade) a partir de considerações sobre o aparelho sensorial do sujeito humano. Em outros termos, a gnosilogia perscruta o processo cognitivo de construção da *realidade humana* dentro do esquema sujeito-objeto.

1. FENOMENOLOGIA EXISTENCIAL: IDENTIFICANDO UM “TIPO” EPISTEMOLÓGICO

Definir algo como sendo “o” existencialismo é difícil. Em todo caso, deve-se perceber que o existencialismo é uma espécie de postura de vida que surge com um levar a sério de questões de muita gravidade para o ser humano. Dentre essas questões, a que se destaca é a reflexão séria sobre a morte.

Portanto, é importante que se perceba que para além de um conjunto de temas, o existencialismo é uma postura de vida, um jeito de lidar com os problemas da vida. Um jeito desencantado de vencer a angústia existencial (o medo do absurdo da vida; a náusea) sem recorrer ao espiritualismo como fonte de conforto (LAMONT, 1956, passim). Um dos “jeitos” de encarar a vida que surge dentro do grande processo histórico de secularização.

Nos limites desta pesquisa, o termo “existencialista” (como na expressão “ele é um existencialista”) deve ser entendido como indicativo de um determinado *jeito de comportar-se* num universo profissional de alguém com a consciência do *presente radical*, ou seja, alguém atento ao *concreto*. Sendo que, usualmente, essa consciência se dá através de uma séria reflexão sobre a morte. A perspectiva de análise material é, nesse contexto, fruto da percepção da finitude humana³.

O espanto genuíno diante da constatação da morte impulsiona os seres humanos “esclarecidos” à percepção e à análise daquilo que está ao seu alcance durante a sua própria existência como ser vivo.

O existencialismo, nesse sentido, não é uma obsessão paralisante com a morte, ele resulta em análises materialistas, ou seja, a consciência da ideia existencialista resulta num impulso para falar sobre a vida concreta radicalmente situada no tempo. Qualquer interpretação do humano deve ter como base a contemplação das ações das pessoas de carne e osso.

O movimento de acordar para a constatação da presença (*Dasein*) é assim explicado nas palavras de Heidegger: “A morte é, no entanto, apenas o ‘fim’ da presença e, em sentido formal, apenas *um* dos fins que abrangem a totalidade. O outro ‘fim’ é o ‘começo’, o ‘nascimento. Só o ente ‘entre’ nascimento e morte torna presente o todo que procura” (HEIDEGGER, 2011, p. 450).

Considerando isso, o existencialismo como base epistemológica da ciência institucionalizada deve ser entendido como o lastro de uma maneira não idealista de produção do conhecimento; uma maneira de se analisar o humano a partir da contemplação do seu contexto de vida concreto.

Quando o filósofo existencialista desenvolve as suas atividades profissionais no campo da pesquisa profissional, ele transporta a curiosidade pelo concreto para o campo epistemológico – para o mundo dos pesquisadores. Há, portanto, uma ponte concreta entre os discursos da teórica do conhecimento (do filósofo) e da epistemologia (do cientista). Há uma necessária ponte entre a maneira como os seres humanos percebem o mundo (ontologia) e a maneira que o cientista, dentro do esquema de divisão do trabalho científico, observa o mundo.

Essa postura filosófica existencial do profissional engajado na pesquisa conduz a contemplação científica do concreto e, com isso, conduz a elaboração de uma fenomenologia.

De acordo com Heidegger, a fenomenologia é utilizada pelos gregos no sentido de “[...] deixar e fazer ver por si mesmo aquilo que se mostra, tal como se mostra a partir de si mesmo” (HEIDEGGER, 2011, p. 74).

Já Sartre, na sua densa obra filosófica *O ser e o nada*, entende a fenomenologia como um esforço do pensamento para reduzir o existente à série de aparições que o manifestam. De acordo com ele, “[...] se nos desvencilharmos do que Nietzsche

chamava de ‘ilusão dos trás-mundos’ e não acreditarmos mais no ser-detrás-da-aparição, esta se tornará, ao contrário, em plena positividade, e sua essência um ‘aparecer’”. Continua dizendo que “[...] o ser de um existente é exatamente o que o existente aparenta” (SARTRE, 2014, p. 15.16).

Esse impulso fenomenológico para o concreto – que resultado da consciência da presença – decorrente da reflexão existencial é traduzido de maneira exemplar por Sartre no seu romance existencial “A náusea”. O filósofo existencial, Antoine Roquentin, que enfrenta a angústia existencial ao longo de toda a narrativa, finalmente “percebe a existência” no exercício de uma atividade banal: o próprio ato de escrever. A partir daí, o filósofo parte para a descrição fenomenológica. Roquentin vai dizer:

Deitei um olhar ansioso à minha roda: presente, nada mais que o presente. Móveis leves e sólidos, encrostados no seu presente, uma mesa, uma cama, um guarda-fato – e eu próprio. Revelava-se a verdadeira natureza do presente: era o que existe e tudo que não era presente não existia. [...] Agora compreendia: as coisas são inteiramente o que parecem – e *por trás* delas... não há nada. (SARTRE, 2011, p.110).

É importante perceber, portanto, que diferentemente da fenomenologia husserliana (2006), a fenomenologia existencialista é não essencialista, ou seja, é não eidética.

2. FILOSOFIA EXISTENCIAL E ANÁLISE FENOMENOLÓGICA NO AMBIENTE INSTITUCIONAL BRASILEIRO: O EXEMPLO DE EVALDO COUTINHO

No âmbito da teoria filosófica institucional brasileira, é possível se apontar o trabalho de Evaldo Coutinho como sendo exemplar dentro do esquema reflexivo existencial e de produção fenomenológica. Os seus trabalhos são marcados pela orientação visual e pela percepção a cerca da finitude humana.

Apesar de sua formação jurídica na década de 1930 na Faculdade de Direito do Recife (hoje, UFPE), com formação dentro da tradição humanística da casa, Evaldo Coutinho se institucionaliza no curso de Arquitetura, quando da criação da estrutura universitária em Pernambuco.

Evaldo Coutinho, em seus estudos filosóficos, reflete sobre a presença, no mesmo sentido do *Dasein* heideggeriano⁴. Um *falar sobre* o tempo presente na sua maior radicalidade. Falar sobre essa presença radical que é o *ser* é um tema filosófico que marca, desde pelo menos os gregos, uma “virada” antropológica ou humanista do espanto filosófico⁵.

Os estudos de Coutinho formam uma espécie de sistema filosófico, num movimento consciente por parte do autor, que teoriza sobre a percepção do mundo a partir do ponto de vista dos seres humanos considerados na sua mais radical singularidade. Isso envolve a própria consciência acerca da corporalidade do ser, da sua construção de carne e osso.

A partir da constatação do perspectivismo radical, pode-se teorizar acerca do modo como se dá a percepção do mundo a partir desses diversos pontos. Coutinho elabora um sistema reflexivo sobre a “ordem fisionômica”, ou seja, sobre o modo como nós, seres humanos, vivenciamos o mundo no diálogo com as suas formas, ou seja, uma fenomenologia.

As obras de Coutinho dialogam expressamente entre si e tratam fundamentalmente da reflexão acerca do que significa o *ser* e o *estar* presente. Os seus livros podem ser lidos como uma tentativa de condução do leitor para um lugar de contemplação material. No lugar onde cada ser humano está se abre uma perspectiva de mundo, um pequeno mirante de onde se descortina um vasto panorama: o “belvedere”⁶.

Essa condução se dá, muitas vezes, por meio de espécie de autoanálise desenvolvida pelo autor, que rememora momentos vividos por ele mesmo e parte daí em trabalho reflexivo. O caráter de desenvolvimento teórico em forma de autoanálise existencial é tradicional dos estudos dos filósofos da vida.

Dentre as situações analisadas/interpretadas, a com mais alta dose de dramaticidade é a situação enfrentada quando o autor se depara com a morte. A morte, observada de uma perspectiva material, é sempre a morte “do outro” ou “no outro”.

No caso de Coutinho, trata-se de uma conversa sobre o espanto instaurado com a constatação de um *não ser* do outro em determinado momento e do nosso consequente periclitamento na memória do outro, ou seja, trata-se do espanto que se dá em nós quando alguém morre, diante do fato de que também morreremos um pouco com ele; deixamos de existir nele.

As reflexões sobre a morte muitas vezes acontecem por meio da exposição de velórios, enterros e outras situações do tipo⁷.

Dizer que o existencialismo como espanto filosófico material que se instaura com a morte é dizer que a partir do enfrentamento dessa questão dramática os seres podem levar a sério a reflexão sobre a vida no momento do agora. Assim, é possível se pensar em algo que não esteja relacionado aos temas geralmente pensados pelos seres humanos que vivem hoje quando estão preocupados com seus afazeres cotidianos.

Há no sistema filosófico de Coutinho a instalação de um perspectivismo: o mundo é sempre o mundo visto por uma pessoa. Ou seja, há nessa característica solipsista uma virada antropológica, uma percepção do humano. “O *ser* é minha vigília. Esta frase insere a compreensão de estarem metafisicamente unidos a minha pessoa e o mundo que ela existência.” (1983, p. XI).

A descrição dessa perspectiva crítica em Coutinho é também traduzida em termos metafóricos. Há pelo menos duas metáforas exemplares nesse sentido. A primeira é a do “espectador na última fila”, em que alguém que se senta na derradeira fila da plateia de um espetáculo “descortina, a um tempo, os demais espectadores e o palco das exibições”(1976, p. 18). A outra é a “metáfora da lâmpada”:

Obtendo a metáfora da lâmpada – a menos insatisfatória das metáforas – convenço-me da publicidade da afirmativa de que o meu ser é o continente da realidade e da possibilidade; ele, semelhante à luz, se apresenta às vezes como o elucidador a que nenhum pormenor escapa, em outras vezes se retrai em sombras, as quais se anunciam em virtude da claridade mesma. Assim como ela se presta a promover a existência de sombras, o meu belvedere se habilita a existenciar as coisas que, não colocadas no campo de meus olhos, no entanto, em índice de virtualidade, estão na dependência do meu pessoal existir: destas coisas posso alegar que se afiguram as sombras que a minha claridade trouxe à existência.(1976, p.44).

Entre os filósofos da vida, há uma preocupação com a reflexão sobre a compreensão. A compreensão, nesse sentido, a *Verstehen* dos alemães, é o sentimento que nos livra da solidão absoluta. Assim podemos nos “entender” e aliviar um pouco o peso de carregar em si o mundo todo. A compreensão é o que permite a comunhão⁸.

Em Coutinho, essa comunhão entre pessoas se dá por meio de certo *colocar-se na pele de outro*; um acontecimento virtual, portanto. Exemplifica falando ao leitor de seus livros que, depois de ler as suas reflexões, pode-se colocar numa situação de “espectador na última fila” e assim compartilhar com ele, estando num lugar criado pela sua reflexão^{9x}.

O pensamento crítico é, portanto, o espanto filosófico que se dirige à condição humana.

3. TEORIA E PRÁTICA FENOMENOLÓGICA EM NELSON SALDANHA

A perspectiva existencialista de contemplação do fenômeno jurídico é o olhar das “existências” existenciadoras sobre o fenômeno jurídico. É uma espécie de coordenada dentro do mundo para a sua contemplação. É a instauração de uma perspectiva de contemplação; a instauração de uma situação hermenêutica.

No universo do direito, os estudos que partem dessa perspectiva observam-no como um afazer humano concreto, ou seja, como algo que se mostra nas ações do cotidiano das pessoas e, em especial, no cotidiano daquelas pessoas que fazem parte do “mundo do direito”: os juristas de terno e gravata, os professores, os juristas aspirantes, a “clientela”, etc.

É peça fundamental do mosaico interpretativo deste estudo a afirmação de que há em Saldanha um fundamento filosófico existencial. A filosofia existencial é responsável por instaurar uma perspectiva de análise fenomenológica. Identificar essa característica de filosofia existencial em Saldanha não é algo inédito. É, porém, algo nunca desenvolvido.

Evaldo Coutinho, existencialista exemplar para fins desta pesquisa, quando apresentando o livro de Saldanha intitulado de “Pela preservação do humano” (2010), reconhece na abordagem de Saldanha o olhar existenciador, aquele que vê a partir do “lugar de todos os lugares” que é o do *ser*¹⁰.

A leitura do ensaio de Saldanha gerou em Coutinho a compreensão de que os dois autores *se entendiam* acerca de uma mesma ideia. Coutinho vai reconhecer a coincidência de temas desenvolvidos por eles, que são de gerações diferentes¹¹.

De acordo com Coutinho, no ensaio sobre a Antropologia filosófica, Saldanha:

[...] se detém, com clareza incomum, sobre a questão ontológica e as diferentes visões que cuidam decifrar a magia do ser e do estar. Entendo que a assimilação intuitiva do ser, quer em índice de aproximação, quer em índice de integração, tal nos casos da imanência, é o ponto vestibular de toda filosofia com estruturação sistemática. [...] Sobre esse assunto, assinalo a contribuição de Nelson Saldanha como um estudo necessário a quem medita, religiosa ou laicamente, acerca daquilo que, é um sortilégio: o participar da existência do ser. (COUTINHO, 1993, p. 15-16).

A orientação para o concreto é explicitada nos estudos de Saldanha desde a sua juventude. No seu primeiro livro jurídico, publicado quando o autor contava apenas 24 anos de idade, ele revelava uma preocupação metodológica capaz de unir a “[...] arquitetura teórica e o pó concreto da experiência existida” (SALDANHA, 1957, p. 5).

Mais de duas décadas depois, a tentativa de falar sobre a realidade foi o que chamou a atenção de Miguel Reale, quando apresentou o livro de temas jurídicos publicado por Saldanha. De acordo com Reale, os estudos do professor recifense são marcados pela combinação harmônica entre a doutrina jurídica e a “visão concreta dos fatos sociais” (REALE, 1980, p.1).

3.1 A teoria fenomenológica nos estudos de Saldanha

Essa epistemologia fenomenológica desenvolvida por Saldanha foi “explicada” por ele no livro chamado “Ordem e Hermenêutica”. Trata-se de livro publicado em 1988 e elaborado pelo autor já depois dos seus cinquenta anos de vida e mais de duas décadas de ensino e pesquisa institucional¹².

Esse é seu trabalho menos fragmentado, que trata, em síntese, do processo de instauração de uma instância crítica por meio da visualização/conscientização do

perspectivismo que envolve toda a elaboração significativa das ciências compreensivas. A teoria da perspectiva crítica é realizada com atenção especial aos campos do direito e da política.

Quando os filósofos desenvolvem temas de teoria do conhecimento, eles frequentemente estão falando sobre o processo de captação sensorial humano e sobre como, a partir daí, nós, seres humanos, construímos aquilo que chamamos de realidade.

Na modernidade, a reflexão sobre os limites do conhecimento humano está intimamente conectada à filosofia de Kant. Esse movimento de reflexão sobre a crítica já dentro dos debates constitutivos das “ciências do espírito” continua nos autores historicistas, a exemplo de Dilthey.

Ainda que os filósofos críticos estejam falando sobre algo no nível de concretude máximo, para os não familiarizados com a filosofia, a conversa deles tende a ser entendida como algo muito abstrato e não é infrequente a visão do filósofo como alguém distante dos problemas “reais”. O que se quer ressaltar é que, frequentemente, essa conversa filosófica acerca do processo de entendimento humano assume contornos difíceis.

A perspectiva crítica de observação consiste num determinado modo de “ver os fenômenos”, e a teoria da crítica consiste em tomar consciência dessa situação, ou seja, se “vê” alguém “vendo”; se instaura a reflexividade.

Ao abordar a questão da apreensão dos fenômenos pelos seres humanos, Saldanha nunca faz descrições de natureza neurobiológica. Segundo o autor, a utilização das narrativas visuais é decorrente da maneira particular que os seres humanos percebem o mundo: por meio da captação de suas formas¹³.

O próprio processo de “descoberta” da instância reflexiva pelo homem é sempre descrito como a imagem de alguém que vê imagens. Não se deve estranhar, portanto, a insistência no desenvolvimento do tema da “autoimagem” nos estudos de Saldanha¹⁴. Criticar é perceber essa estrutura dupla de ordem e hermenêutica; é instaurar o perspectivismo.

É por meio do perspectivismo que se pode falar em uma superação do problema filosófico conhecido como abismo gnosiológico: não há o *ser* e o *mundo*; o mundo sempre existe a partir da perspectiva de um *ser*¹⁵. De acordo com esse pensamento, não se pode falar na existência “ontológica” de uma realidade que existe independentemente da criação humana. Em resumo: não há “realidade” que não seja realidade humanamente produzida.

Para uma retomada argumentativa: o *ente* compreende pela forma, “toda ordem é uma forma.” A forma é o que vê o ser a partir da sua postura mais básica, a postura existencial. Instaurada essa perspectiva, é possível se fazer uma análise existencial que funciona como uma descrição densa do que se vê, uma descrição que dá significado aos contextos. A consciência existencial é uma coordenada de mundo a partir da qual cada ser pode falar sobre o que percebe¹⁶.

Quando o pesquisador é consciente da dimensão existencial e a leva a sério, o resultado é também visto em termos de fundamento epistemológico. O fundamento filosófico atua como guia para a realização dos afazeres cotidianos dos pesquisadores de carne e osso que são chamados a falar sobre o mundo humano e, em especial, sobre a vida cultural dos seres humanos.

Primeiro, há a consciência por parte do *ser* sobre a possibilidade de se falar sobre o *estado de coisas*. O ser posto diante da ordem pode, então, aprová-la ou não, ou seja, posicionar-se diante do fenômeno que se vê. Trata-se da instauração da crítica¹⁷.

É de se perceber, portanto, que a “hermenêutica” da qual fala Saldanha nessa obra esta relacionada a uma epistemologia compreensiva dos fenômenos e não às técnicas de interpretação de leis, como é entendimento comum no mundo do direito.

A hermenêutica como perspectiva crítica de compreensão do fenômeno jurídico

deve ser entendida como um olhar amplo e multifacetado sobre os afazeres humanos identificados como jurídicos, no plano cultural.

3.2 A prática fenomenológica nos estudos de Nelson Saldanha

A fenomenologia é uma descrição significativa a partir da presença. Uma descrição a partir da *janela do ente* no tempo presente mais radical. De certa maneira, fazer fenomenologia é falar sobre o que se *põe à vista*.

É curioso perceber como Simone de Beauvoir, companheira afetiva e intelectual de Sartre, descreve o “encontro” de Sartre com a fenomenologia. Ele encontra o professor da Raymond Aron – que na época estudava Husserl em Berlim –, e Aron aponta para um coquetel de damasco e diz “você vê, meu caro amigo, se você for um fenomenólogo você pode falar sobre esse coquetel e fazer filosofia disso” (Cf. CERBONE, 2013, p. 107).

Diante disso, na descrição de Beauvoir, Sartre ficou “pálido de emoção”. A emoção se deve justamente ao fato de se perceber que, fazendo fenomenologia, ele poderia “[...] descrever objetos exatamente como os via e tocava, e extrair filosofia deles” (Cf. CERBONE, 2013, p. 107).

Em Saldanha, o sentir o viver pelos olhos resulta numa perspectiva científica “imagética”¹⁸ e na conseqüente formação de verdadeiras narrativas visuais ou descrições fenomenológicas.

Em 1983, Saldanha publica um texto curto na revista *Ciência e trópico* – revista de divulgação dos trabalhos científicos da Fundação Joaquim Nabuco – intitulado *O jardim e a praça: ensaio sobre o lado público e o lado privado da vida social e histórica*. No trabalho, que o autor entende expressamente como sendo um esboço de antropologia filosófica, a compreensão do mundo por meio da narrativa visualmente orientada é marcante: há a *execução* de uma fenomenologia.

O debate sobre as esferas públicas e privadas é conduzido a partir de uma perspectiva muito diferente daquela normalmente vista no universo de produção acadêmica jurídica e de ciência política, ambiente onde esse é tema tradicional.

Nesse estudo, todo o contexto significativo é apreendido pelos elementos visuais. Os símbolos produzidos pelos seres humanos podem ser “lidos” e o próprio comportamento humano tem significado. Por exemplo, é possível perceber como nas imagens dos lugares que descreve estão contidas as ideias que se preocupa em interpretar: as ideias de privado (jardim) e público (praça):

[...] fazemos uma referência ao jardim: porção de espaço anexa à casa, habitualmente à sua frente [...] a praça: espaço que, nas cidades pequenas, serve de centro, quase como uma “clareira”, e que nas cidades grandes se encontra em diversos pontos como confluência de ruas ou como larga interrupção nas edificações, com árvores, bancos, monumentos. (SALDANHA, 1986. p. 11).

Para a descrição de um universo simbólico das ideias de privado e público:

Há uma série de componentes e expressões que representam a *vida privada* e a *pública* em diversos planos. Assim a medicina, a cama e a mesa, a poesia lírica, o direito privado, a psicologia, o dinheiro escondido, por um lado. Por outro a política, o direito público, a poesia épica, o comércio, os bancos, a burocracia, a forca, as “comunicações”. [...] Em outros termos: numa dimensão a sala, o banho, o punhal, os tapetes, os cosméticos, o leito de morte; noutra o mercado, o fórum a espada, os códigos, as estradas, os templos (SALDANHA, 1986. p. 13).

O privado e o público são abordados como conteúdo “vivo”, materializado em comportamentos e objetos exemplares que formam um universo simbólico.

Em Saldanha, as narrativas visuais em que o autor materializa a sua fenomenologia devem ser entendidas dentro desse esforço semiótico direcionado à compreensão. É nessas narrativas que se faz a descrição de tipos profissionais, do seu comportamento e outros objetos culturais. A fenomenologia do autor está a serviço de uma ciência de diagnóstico.

No início da década de 1970, quando escrevia estudo jurídico, Saldanha abordou o fenômeno jurídico de uma maneira pouco usual. Incomum, quando se considera o universo de produção acadêmica do direito, ou seja, quando se compara o que o autor escreveu e o que normalmente escreve o profissional “padrão” do direito.

Nesse estudo, contemplando o jurista, Saldanha vai dizer que essa figura, “[...] de modo geral, encarna um tipo em todos os tempos retratado como formalista, verboso, sutil, assemelhando-se ao sofista antigo pela pose social ou pelos ziguezagues argumentativos” (SALDANHA, 1974a, p. 25).

Ressalte-se novamente que, dentro de um universo profissional, em que se costuma falar sobre a relação hierárquica entre as leis de um país, qual o conteúdo delas e quais são as regras para acionamento do serviço judiciário estatal, um pesquisador que fala sobre o *jeito de ser* das pessoas de carne e osso que movimentam essas ideias formais é um diferente^{19x}.

A pesquisa jurídica, feita assim, constrói como objeto de estudo o *fazer* concreto das pessoas que fazem o direito. Trata-se de uma perspectiva de estudo herética devido à escolha de objetos empíricos triviais para a contemplação interpretativa.

O estudo jurídico que recorta como objeto de contemplação disciplinada a vida dos juristas profissionais no exercício dos seus afazeres cotidianos é, no contexto jurídico-acadêmico, um estudo que tende a quebrar a ortodoxia do campo. Esses estudos sobre o trivial acabam por “descobrir” aquilo que estava “coberto” sob o rótulo de normalidade²⁰.

A sugestão de alargamento temático dentro do universo “normal” de temas dos juristas teóricos foi muito comum nos estudos produzidos por Saldanha durante o seu período de amadurecimento. Ele formulava votos para que “[...] se trabalhe em certa direção na ciência do direito” (SALDANHA, 1964, p. 13.), e apelava para que existisse a possibilidade de se desenvolver uma “[...] sociologia da ciência jurídica” (SALDANHA, 1969, p. 313).

Essas falas de Saldanha, principalmente no final da década de 1960 e durante toda a década de 1970, devem ser entendidas dentro do contexto de vida de um jovem professor num ambiente institucional já tradicional.

De acordo com a fala deste jovem professor (Saldanha), o espaço de possibilidades da produção jurídica nacional seria aumentado a partir da consideração sobre a inclusão da vida do “jurista” como objeto de contemplação. Por exemplo:

[Condição histórica do jurista e de sua ciência] No caso da ciência do direito, é tempo de reconhecer que sua autocrítica tem de ser uma crítica histórica. [...] As alterações históricas do saber dos juristas se dão sobre um cerne de permanências que justificam que se prossiga falando, com intenção universal, da “ciência do direito” e do seu necessário praticante, o “jurista”. (SALDANHA, 1974a, p. 20)

Para um pesquisador do direito que adota essa postura de contemplação do fenômeno jurídico, o direito se mostra como um afazer humano e não como uma simples ideia teórica. O estudo sobre as leis é substituído pelo estudo do que os profissionais fazem quando mencionam as leis, por exemplo.

Dessa forma é possível falar sobre a “real” atividade dos juristas quando estes manejam o linguajar jurídico no exercício da sua profissão. Saldanha observou, por exemplo, que “[...] em verdade, porém, a linguagem profissional do jurista não é

exatamente uma conversa sobre realidades, mas um instrumento por assim dizer semi-oficial, ligado ao acionamento de competências prefixadas e ritos previstos” (SALDANHA, 1974a, p. 26).

Outro exemplo do exercício fenomenológico do autor está na interpretação feita sobre o comportamento das pessoas na *pragmática* da situação jurídica institucional.

É importante registrar o *comportamento* das partes no processo. As testemunhas: a timidez de uns, a simulação de outros; este satisfeito e importante com a participação, aquele constrangido. Este se ajeitou para comparecer, todo *gauche*, aquele apressado como por ter pouco tempo a perder. O comportamento das mulheres, o das pessoas idosas. (SALDANHA, 2008b, p. 220).

Embora seja possível dizer que há uma inspiração fenomenológica nos estudos jurídicos de Saldanha, é de se perceber que essa perspectiva de estudo foi apenas esboçada.

A sua atividade docente no mundo jurídico sempre esteve relacionada ao direito público, com destaque para o direito constitucional, além da progressiva institucionalização como teórico geral do direito por intermédio da integração como professor de filosofia do direito na pós-graduação em Recife e na atuação no Rio de Janeiro como professor visitante.

Essa base fenomenológica presente nos estudos jurídicos de juventude do autor (1960-1970) foi gradativamente transformada numa ferramenta de observação a respeito da história do pensamento acadêmico e político no Brasil. Assim, o *insight* de juventude marca todo o estudo de Saldanha sobre a história do pensamento.

As particularidades mais marcantes da abordagem fenomenológica de Saldanha consistem no seu caráter interpretativo (uma descrição densa, nos termos de Geertz) e no seu olhar focado na interpretação do fenômeno jurídico na sua forma institucional, característica nas sociedades ocidentais e secularizadas. Um olhar atento às realidades das chamadas sociedades complexas.

Em Saldanha, os estudos de fenomenologia do Direito são uma maneira de observar os afazeres tecnológicos das pessoas que trabalham com o direito na sociedade ocidental, secularizada e cidadina. Numa abordagem que seria bastante atual nos dias de hoje, ele estuda o “funcionamento”²¹ das sociedades institucionalizadas²².

Novamente: nesses estudos de Saldanha, uma característica marcante é a interpretação que faz a respeito do agir concreto dos juristas. Quando a análise se aproxima do tempo presente, quando a vida em sociedade já funciona de maneira semelhante ao que conhecemos hoje, o agir dos juristas é um agir profissional. O advogado tem clientes, ele se dirige ao fórum, faz petições. O juiz chefia uma equipe de apoio (técnicos), decide; as decisões são comunicadas por um funcionário do poder judiciário etc.

Assim, por exemplo, uma fenomenologia do direito atual vai perceber que:

De fato, o que o advogado socialmente oferece e exerce é um “trabalho”, e isso o equipararia a um assalariado; [...] E muitas vezes o advogado se assemelha, pelo tipo de relações que cultiva, ao comerciante ou ao empresário mais do que ao que sói chamar “intelectual”; na verdade, ele oscila entre o conteúdo econômico dos interesses que gere – ou partilha – e o aspecto intelectual dos problemas de que trata [...] isso se reflete inclusive na *mise-en-scène* que precisa usar: pois se em toda a profissão liberal há necessidade de impressionar o cliente, aqui o aparato verbal e a presença de estantes com livros completam o efeito da elegância do escritório. (SALDANHA, 2008, p. 208)

Esses *insights* fenomenológicos foram materializados em diversos ensaios acadêmicos publicados ao longo da década de 1960 (SALDANHA, 1969; 1971; 1974; 1977; 2005) que resultaram num trabalho mais sistemático, publicado numa das obras

pioneiras da sociologia jurídica no Brasil (SALDANHA, 2008). Nesse estudo, pode-se identificar com maior clareza essa que chamamos aqui de perspectiva fenomenológica da pesquisa jurídica em Nelson Saldanha.

CONCLUSÃO

É possível se afirma a existência de uma abordagem fenomenológica de fundamento existencial nos trabalhos de pesquisa de Nelson Saldanha. Essa abordagem fenomenológica é marcada pela interpretação cultural do fenômeno jurídico e pela apresentação em forma de narrativa visual.

Esse olhar fenomenológico, quando voltado para o direito, resulta num esboço de análise do campo jurídico profissional, ou seja, na análise do fenômeno jurídico materializado no comportamento das pessoas em *performance* no campo profissional.

Essa abordagem fenomenológica pode ser chamada, simplesmente, de abordagem crítica. Isto é, se entendermos como crítica um abordagem epistemológica que não pode ser confundida como um mero “falar mal” sobre o direito e os juristas. É esse o entendimento de crítica que tem o senso comum, do jurista e do não jurista.

A crítica, nesse sentido, é muito mais um “falar sobre” um fenômeno, ou seja, a própria tentativa de executar uma fenomenologia carrega consigo a gênese do pensamento crítico. O pensamento crítico, nesses termos, é corolário de uma ciência epistemologicamente compreensiva.

Essa constatação não significa dizer que a abordagem crítica não estimula o agente crítico a tomar partido e forjar estratégias de ação para a modificação do fenômeno que se “Vê” pelo esforço fenomenológico. Em síntese, a crítica não é ação, mas é o fundamento e o estímulo desta.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *Esboço de autoanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- CASTRO, Eduardo Viveiros de. *A inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- CERBONE, David R. *Fenomenologia*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- COUTINHO, Evaldo. *O lugar de todos os lugares*. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- COUTINHO, Evaldo. *A subordinação ao nosso existir*. São Paulo: Perspectiva, 1981.
- COUTINHO, Evaldo. *A testemunha participante*. São Paulo: Perspectiva, 1983.
- COUTINHO, Evaldo. Apresentação. In: SALDANHA, Nelson. *Pela preservação do humano*. Recife: FUNDARPE, 1993.
- DILTHEY, Wilhelm. *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*. São Paulo: UNESP, 2010.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. (ET. AI). *O que é a filosofia do direito?* São Paulo: Manole, 2004.
- GUTHRIE, W.K.C. *Os sofistas*. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2007.
- HEIDEGGER, Martin.. *Ser e tempo*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2272p.
- HUSSERL, Edmund. *Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica*. 6ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.
- JUST, Gustavo. O direito como ordem e hermenêutica: a filosofia do direito de Nelson Saldanha. *Revista de informação legislativa*, v. 46, n. 181, p. 7-16, jan.-mar. de 2009.
- LAMONT, Corliss. *El humanismo como una filosofía*. Buenos Aires: Claridad, 1956.
- MOSER, Benjamim. *Clarice*. São Paulo: Cosacnaify, 2013.

- REALE, Miguel. Prefácio In: SALDANHA, Nelson. *Estado de direito, liberdade e garantias*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.
- SALDANHA, Nelson. *O poder constituinte: tentativa de estudo sociológico e jurídico*. Recife: UFPE, 1957.
- SALDANHA, Nelson. *O problema da história na ciência jurídica contemporânea*. Recife: Universitária, 1964.
- SALDANHA, Nelson. *Para uma sociologia da ciência jurídica*. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito, Recife: UFPE, v. LXV, p. 313-320, 1969.
- SALDANHA, Nelson. *A escola do Recife*. Caruaru: Faculdade de Direito, 1971.
- SALDANHA, Nelson. *Velha e nova ciência do direito (e outros estudos de teoria jurídica)*. Recife: Universitária, 1974.
- SALDANHA, Nelson. *Legalismo e ciência do direito*. São Paulo: Atlas, 1977.
- SALDANHA, Nelson. *O jardim e a praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica*. Porto Alegre: SAFE, 1986.
- SALDANHA, Nelson. SALDANHA, Nelson. O Professor Gláucio Veiga e a teoria do estado na faculdade de Direito do Recife. Notas sobre suas monografias universitárias. In: SALDANHA, Nelson; REIS, Palhares Moreira (Coord.). *Estudos jurídicos, políticos e sociais: homenagem a Gláucio Veiga*. Curitiba: Juruá, 2000.
- SALDANHA, Nelson. *Ordem e hermenêutica*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- SALDANHA, Nelson. SALDANHA, Nelson. *Da teologia à metodologia: secularização e crise do pensamento jurídico*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- SALDANHA, Nelson. *Sociologia do direito*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008b.
- SALDANHA, Nelson. *Pela preservação do humano: antropologia filosófica e teoria política*. 2ed. São Paulo: A Girafa, 2010.
- SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada*. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.
- VELHO, Gilberto. *Um antropólogo na cidade: ensaios de antropologia urbana*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NOTAS

- 1 Para um testemunho sobre esta dimensão pedagógica: JUST, Gustavo. *A obra pedagógica de Nelson Saldanha*: um testemunho. Palestra proferida na Academia Pernambucana de Letras por ocasião do seminário *Filosofia e ciências sociais*, realizado nos dias 25 e 26 de março de 2013, que homenageou e debateu a obra do acadêmico Nelson Saldanha. Saldanha recebeu o título de professor emérito da UFPE em dezembro de 2007. Também para a verificação da relação professor ↔ aluno: “É para mim, pessoalmente, motivação e prazer fazer a abertura dos trabalhos deste encontro. Com esta abertura reabro meu diálogo pessoal com as novas gerações, em especial com os professores que, ainda jovens, prosseguem com pleno interesse as revisões críticas que são próprias do pensamento histórico.” Saldanha em fala de abertura do Congresso de História do Direito na Faculdade de Direito da UFPE, em 1 de dezembro de 2011.
- 2 Veja, por exemplo, que em 1969 Saldanha publica artigo sociológico (“Para uma sociologia da ciência jurídica”) e é identificado na revista institucional da FDR como professor adjunto de Teoria Geral do Estado e livre docente em direito constitucional. Faculdade de Direito. Revista Acadêmica. LXV – 1969. Recife: UFPE, 1969.
- 3 Sobre Clarice Lispector, “escritora existencial”, João Cabral de Melo Neto, que a conhecia pessoalmente, escreveu: “Um dia Clarice Lispector/ Intercambiava com amigos/ dez mil anedotas de morte, / e do que tem de sério e circo/ Nisso, chegam outros amigos, / vindos do último futebol, / comentando o jogo, recontando-o, / refazendo-o, de gol a gol. / Quando o futebol esmorece, / abre a boca um silêncio enorme/ e ouve-se a voz de Clarice:/ Vamos voltar a falar na morte?”. O poema foi consultado em: MOSER, 2013, p.

371.

- 4 Note-se que a tarefa de *Ser e tempo* delineada no primeiro capítulo do livro, deixa claro a radicalidade do estudo da presença que vem a ser o estudo daquilo que começa no “eu mesmo”: “O ente que temos de analisar somos nós mesmos. O ser deste ente é sempre e cada vez *meu*.” (HEIDEGGER, 2011, p. 85).
- 5 A visão dessa “virada antropológica” deve-se, aqui, à constatação do desenvolvimento dos temas relacionados à vida concreta das pessoas por parte dos sofistas gregos. A partir da versão contada por: GUTHRIE, 2007. Trata-se daquilo que foi também chamado de “virada humanista” a partir da filosofia socrática. (ADEODATO, 2010, p. 59).
- 6 Trata-se do significado dicionarizado de uma palavra (Belvedere) muito usada no sistema filosófico de Coutinho. Em HOLANDA, 2010, p. 300.
- 7 É trecho exemplar: “Por algum tempo residimos em contato com as coisas que pertenceram a L..., e então nos preocupávamos em recolher dos vultos imóveis e sobreviventes os vestígios da morte que lhes impregnara o antigo dono [...] portanto, o convívio entre o nosso rosto e o mundo do espólio significava um estranho renascer, pois o atual patenteamento não excluía a fatalidade de havermos, sem remissão, perecido com a figura de L.... A conjuntura que desempenhávamos, reproduzia a constante de todas as existências, as de hoje e as de ontem, no decorrer da qual o ente humano assiste à sua morte em outrem enquanto ele resta [...]” (COUTINHO, 1983, p. 1.) Outro exemplo está no relato do autor da visita a amigo na véspera de sua morte: “Junto ao capítulo da personagem que, estando sob os nossos olhos, contudo a excluímos de participar da cena, insere-se o retábulo da visita à residência de S..., quando todos tínhamos a certeza de sua morte, aliás sucedida na tarde posterior à do nosso comparecimento, visita que nos obrigava a extremas delicadezas [...] a hora da visita coincidiu com a tranquilidade que lhe seria a última [...]” (COUTINHO, 1981, p.17).
- 8 “Se experimentamos assim, nas vivências, a realidade da vida na multiplicidade de suas referências, então, visto assim, parece sempre de fato somente um singular, a nossa própria vida, sobre a qual sabemos por meio do vivenciar. [...] Somente a compreensão suspende a limitação característica da vivência individual, assim como confere às vivências pessoais o caráter de experiência de vida. [...] A compreensão mútua asseguranos da *comunhão* que existe entre os indivíduos.” (DILTHEY, 2010, p. 102.)
- 9 “Todo leitor se verá unido a *nós* de minha existência, em atitude que difere daquela ordinariamente presumida pelo filósofo em doutrinação; a atitude do leitor será equivalente à do cego que, de súbito, recupera a vista, impressionando-se, antes de mais nada, com a luz e, só depois, com os objetos que lhe não apareciam se não os clareara a presente luzerna.” (COUTINHO, 1976, p. 172).
- 10 O próprio Saldanha se refere a “certo existencialismo” no ambiente institucional. “Somente a partir da década de 1960 começaria a ingressar na Faculdade a tendência normativista-kelseniana, que perdurou, por conta de uns poucos adeptos, mais ou menos até meados dos oitenta – sem que, contudo (anote-se), tenham deixado de permanecer as correntes historicistas ou ao menos historicizantes, acopladas à axiologia e a um certo existencialismo.” (SALDANHA; REIS, 2000, p. 30).
- 11 Exatamente: “Devo a leitura desta obra [pela preservação do humano] uma impressão particularmente muito viva: a de imediata simpatia, logo ao anúncio de seu temário, quase todo coincidente com aquele que me tem sido objeto de preocupação, desde o início da minha curiosidade filosófica. [...]” (COUTINHO, 1993, p. 15-16).
- 12 A aproximação do texto “Ordem e hermenêutica” sob o prisma da teoria do conhecimento se deve a inspiração e orientação interpretativa contida em: JUST, 2009, *passim*.
- 13 “Mais do que os animais, em cujo “conhecimento” entram em proporções maior (do que o humano) o odor e as cores: os pombos não tomam a estátua de um leão ou de uma cobra por um leão ou uma cobra de verdade, mas para o homem se trata de um leão “de pedra” [...] A *forma*, engendradora de imagens, funciona como ponto de referência das diferenciações que perfazem o conhecer [...] De resto a forma é comunicável, e, portanto, didática.” (SALDANHA, 2010, p. 31.)
- 14 Por exemplo: “Cabe imaginar o efeito, sobre as consciências humanas, dos primeiros espelhos,

- que duplicavam a figura, mas confirmavam a imagem e fixavam o conhecimento externo das pessoas. Terão influído inclusive sobre a “reflexão” desenvolvida a partir delas.” (SALDANHA, 2010, p. 28.).
- 15 Veja-se, por exemplo, o que diz Schopenhauer: “O mundo é a minha representação – Esta proposição é uma verdade para todo ser vivo e pensante, embora só no homem chegue a transformar-se em conhecimento abstrato e refletido.” (2001, p.9).
- 16 Sobre isso: “Não seria vã retórica atribuir ao *homo sapiens* a especificadora probabilidade de ter observado, no mundo circundante, alguma das diversas formas de ordem ocorrentes nos posteriormente chamados “reinos da natureza” (folhas, ondas, cristais), e genericamente os *ciclos* da vida, com sua estrutura e direção, sua simetria e inexorabilidade. Com o tempo tornou-se possível perguntar se é o *espírito* humano (no sentido não-místico do termo) que “reconhece” tais formas como formas de ordem: a consciência da ordem teria estado presente na gênese da consciência *humana*, se assim se pode dizer.” (SALDANHA, 2003, p. 35.).
- 17 “O problema da ordem, entretanto, se desdobra ao nos determos sobre o chamado mundo social. A organização social se encaminha para um condicionamento que produz, *nos homens*, a possibilidade de, além de “reconhecer” as formas de ordem nas coisas e na sociedade, questioná-las, o que desde logo significa indagar sobre sua necessidade. Este questionar é quase sempre, ao menos potencialmente e como forma de pensar, oponível a todas as formas de ordem. Destarte a consolidação e complexificação das “instituições” ocorre no mesmo contexto em que a estimação ou desestimação delas se torna *possível* (...) [...] a ordem está em cada coisa pela sua simples possibilidade estrutural de existir; ela se apresenta desde logo como objeto, coeso, simetria, regularidade, normalidade. Enquanto isso e diante disso a não-ordem é apenas (mas sempre) uma hipótese; é preciso que algum espírito, individual ou meta individual, possa pensar a ordem e não ordem. [...] somente após o advento de um pensamento potencialmente crítico e questionador é que se poderia pensar em algo ‘oposto’ a ordem; só que é difícil imaginar algo como uma antiordem, pois esta seria uma outra ordem, uma ordem B em face da ordem A [...]” (SALDANHA, 2003, p. 52.)
- 18 Essa característica tem sido ressaltada por estudiosos da obra de Saldanha. (JUST, 2009, p. 4).
- 19 Para um paralelo entre os campos da pesquisa jurídica e antropológica no que diz respeito a divisão profissional entre “integrados” e “heréticos”: “A história da antropologia, como de qualquer área do conhecimento, pode ser interpretada como um processo contínuo de confrontação entre *ortodoxos* e *heréticos*. As posições individuais mudam continuamente em função das trajetórias, das etapas da carreira e de diversas transformações existenciais.” (VELHO, 2013, p. 80). Saldanha sobre heréticos: “O apelo à história, longe de ser próprio dos totalitarismos, como primária ou capciosamente pretendem Popper e outros, é próprio dos críticos e dos ‘heréticos’, que cultivam a liberdade.” (SALDANHA, 1969, p. 14).
- 20 Bourdieu, produzindo na França na mesma época, explicava assim a espécie de desconforto que sentia dentro do seu próprio universo profissional devido a “trivialidade” do seu objeto de estudo: “Penso no fato de investir imensas ambições teóricas em objetos empíricos por vezes triviais à primeira vista, ou, então, de modo mais geral, numa maneira ao mesmo tempo ambiciosa e ‘modesta’ de fazer ciência.” (2005, p. 126).
- 21 Para o uso da palavra “funcionamento”: “A antropologia das sociedades complexas teve o inestimável mérito de mostrar que o ‘periférico’ e o ‘marginal’ eram parte constitutiva da realidade sociocultural do mundo urbano-moderno, desmontando assim a autoimagem do Ocidente como império da razão, do direito e do mercado. Mas o próximo passo é analisar essas realidades mais ou menos imaginárias que, de início, empenhamo-nos em deslegitimar. Não é mais necessário deslegitimar essas coisas; agora o que é preciso é estudar o funcionamento”. (CASTRO, 2013, p. 491).
- 22 Para uma sugestão de temas possíveis para a sociologia das sociedades complexas: “As multinacionais [...], as grandes correntes de pensamento nas Universidades, a produção do discurso jurídico, político, etc.” (CASTRO, op. cit., p. 490).